

Decreto-Lei n.º 21/96/M**de 22 de Abril**

Considerando que o Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, revogou o Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto;

Considerando que se mantêm as razões que fundamentaram a extensão da atribuição do direito ao transporte de veículo próprio aos militares em comissão normal no Território, nos mesmos termos do pessoal recrutado ao exterior;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. O artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 35/90/M, de 16 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º Aos militares em comissão normal de serviço no Território é aplicável, no que respeita ao transporte de veículo próprio, o disposto nos artigos 18.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/95/M, de 7 de Agosto.

Aprovado em 18 de Abril de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Decreto-Lei n.º 22/96/M**de 22 de Abril**

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 14/95/M, de 27 de Março, foi dado um importante passo no âmbito da política de captação de investimentos e de favorecimento da fixação no Território de recursos humanos de elevada qualidade.

Todavia, a experiência entretanto adquirida, desde a entrada em vigor daquele diploma, demonstrou a necessidade de se proceder a alguns ajustamentos ao regime especial por ele instituído.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Económico;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Alterações)

Os artigos 2.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 14/95/M, de 27 de Março, passam a ter a seguinte redacção:

法令 第 21/96/M 號**四月二十二日**

鑑於八月二十四日第 60/92/M 號法令廢止了八月二十八日第 53/89/M 號法令：

鑑於仍有理由將賦予外聘人員之自用車輛運輸權延伸至在本地區以一般委任方式提供服務之軍人。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

獨一條——七月十六日第 35/90/M 號法令第一條之條文修改如下：

第一條——經八月七日第 37/95/M 號法令修改之八月二十四日第 60/92/M 號法令第十八條及第二十三條有關自用車輛運輸權之規定，適用於在本地區以一般委任方式提供服務之軍人。

一九九六年四月十八日核准

命令公佈

總督 韋奇立

法令 第 22/96/M 號**四月二十二日**

隨着三月二十七日第 14/95/M 號法令之公布，吸納投資政策及設立有助於高質素人力資源留在本地區條件之政策已邁出重要一步。

自上指法規開始生效起所取得之經驗，顯示出有需要調整由該法規設立之特別制度。

基於此；

經聽取經濟委員會意見後；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條

(修改)

三月二十七日第 14/95/M 號法令之第二條及第五條之條文修改如下：